APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 09 / 04 / 1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 11 / 04 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 19 /97, DE 09 DE abril DE 1997

REGISTRO
FLS. 780 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 19 / 06 / 97
Jucivanda

Autoriza parcelamento de débitos atrasados para com o Município de Caçu, em até doze (12) parcelas, devidamente corrigidas pela UFIR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o parcelamento dos débitos de contribuição de melhoria (asfaltamento), em até doze (12) parcelas, devidamente corrigidas pela Unidade Fiscal de Referência, a partir da data do parcelamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 09 de abril de 1997.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Além do poder aquisitivo dos devedores da mencionada contribuição de melhoria (asfaltamento), ser pequeno a maioria vive de rendimentos mensais, não permitindo a eles o pagamento em uma só vez, levando-os ao inadimplemento total.

Por estas razões, visando resolver o problema do Município e de seus contribuintes, resolvemos propor o presente parcelamento, que permitirá aos contribuintes solverem seus compromissos para com a municipalidade, sem a utilização dos meios coercitivos e expropriatórios, aliás, desagradáveis para as partes e muitas vezes sem sucesso.

Estas são as razões do presente Projeto de Lei.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão Reunida.

Projeto de Lei nº 19/97, de 09-04-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Autoriza parcelamento de débitos atrasados para com o Município de Caçu, em até doze (12) parcelas, devidamente corrigidas pela UFIR.

RELATÓRIO:

O Projeto em análise, de autoria do Prefeito Municipal visa resolver o problema do Município e de seus contribuintes, permitindo aos mesm solverem seus débitos para com a municipalidade, sem a utilização dos meios coercitivos e expropriatórios, aliás, desagradáveis para ambas as partes.
Não obstante a matéria em apreço não figurar entre aquelas que devam ser analisadas por esta Comissão, conforme previsto no artigo 30 do Regimento Interno da Câmara, mas, considerando-se a necessidade de votação urgente do Projeto de Lei, bem como a exiguidade de tempo para tal, esta Comissão decidiu analisá-la sob os aspectos que lhe são atinentes, após o que emite Parecer Favorável à aprovação do Projeto em estudo.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias do mês de abril de 1997.

Vereadora Beatriz Franco Rossi
- Relatora -